



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre  
 A 1.ª série: 90\$ » 48\$ »  
 A 2.ª série: 80\$ » 43\$ »  
 A 3.ª série: 80\$ » 43\$ »

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 25:518** — Abre um crédito destinado ao pagamento da 3.ª diuturnidade a que tem direito uma professora do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, desde 1 de Março a 30 de Junho de 1935.

### Ministério da Marinha:

**Decreto-lei n.º 25:519** — Determina que não seja aplicável a dedução de 10 por cento à verba inscrita no orçamento para artificios pirotécnicos, bombas de fumo, bombas iluminantes e outros artigos de sinalização e socorros do Centro de Aviação Naval de Lisboa.

**Declaração** de que foi autorizada por despacho ministerial a transferência de uma verba orçamental, a fim de se reforçar a dotação consignada a gratificações de classe a sargentos.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 25:520** — Concede à Junta Autónoma de Estradas um subsídio extraordinário de 20:000.000\$ para ser aplicado na construção e grande reparação de estradas no período de 1 de Julho de 1935 a 31 de Dezembro de 1936.

**Decreto-lei n.º 25:521** — Reforça diversas verbas do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

**Portaria n.º 8:144** — Cria a rede telefónica do Caramulo, distrito de Viseu.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento para a fiscalização de trânsito nas estradas.

### Ministério das Colónias:

**Decreto-lei n.º 25:522** — Determina que os anos económicos a que é referida a contabilidade da Agência Geral das Colónias passem a coincidir com os anos civis, a partir de 1 de Janeiro de 1937.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 25:523** — Classifica como monumento nacional o conjunto de todas as construções que constituem o Convento de Santa Clara, na cidade de Portalegre.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 25:518

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 194\$40, destinada ao pagamento da 3.ª diuturnidade a que tem direito uma professora do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, desde 1 de Março a 30 de Junho de 1935, sendo a mesma importância adicionada à verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do artigo 457.º, capítulo 18.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para 1934-1935.

**Art. 2.º** É anulada a quantia de 194\$40 na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros (Pessoal menor do Ministério da Guerra)», do artigo 81.º, capítulo 5.º, do orçamento do referido Ministério em vigor no corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 25:519

Com fundamento nas disposições do § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 13.º do decreto lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, não é aplicável à verba de 15.000\$ inscrita no capítulo 9.º «Serviços técnicos — Centro de Aviação Naval de Lisboa», artigo 223.º «Material de consumo corrente», n.º 3) «Artifícios pirotécnicos, bombas de fumo, etc.», do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 19 de Junho de 1935, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Praças da armada

Artigo 54.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o mesmo número «Gratificações de classe a sargentos». . . . . 10.000\$00

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1935. — O Director de Serviços, R. Quintanilha.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 25:520

Tendo-se reconhecido a necessidade de intensificar no último semestre do corrente ano económico e no ano económico de 1936 os trabalhos de construção e grande reparação de estradas, o que só é possível com a concessão do subsídio extraordinário de 20:000.000\$ à respectiva Junta Autónoma.

Considerando que convém aprovar sem demora o plano das obras a realizar no mencionado período, independentemente da entrega à Junta Autónoma de Estradas daquele subsídio extraordinário;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À Junta Autónoma de Estradas é concedido o subsídio extraordinário de 20:000.000\$ para ser aplicado na construção e grande reparação de estradas no período de 1 de Julho de 1935 a 31 de Dezembro de 1936, procedendo-se oportunamente à inscrição da respectiva verba no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações por simples decreto referendado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações poderá aprovar desde já o plano de trabalhos a executar pela Junta Autónoma de Estradas no período de 1 de Julho de 1935 a 31 de Dezembro de 1936, tendo em conta os recursos financeiros normais da mesma Junta, acrescidos do subsídio fixado no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Decreto-lei n.º 25:521

Sendo necessário proceder a alterações no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico, visto existirem verbas que devem ser reforçadas, enquanto outras possuem disponibilidades que podem ser aproveitadas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1934-1935 os reforços seguintes:

Artigo 8.º, n.º 1) Serviços clínicos e de hospitalização. . . . .	2.500\$00
Artigo 19.º, n.º 2), alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .	50 000\$00
Artigo 21.º:	
N.º 1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais . . . . .	50.000\$00
N.º 2) Impressos . . . . .	30.000\$00
Artigo 35.º, n.º 2) Impressos . . . . .	70.000\$00
	<u>202.500\$00</u>

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

Artigo 8.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . .	2.500\$00
Artigo 33.º:	
N.º 3), alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . .	70 000\$00
N.º 3), alínea c) Outros móveis . . . . .	130.000\$00
	<u>202.500\$00</u>

Art. 3.º São autorizados no orçamento dos serviços anexos da mesma Administração Geral para o citado ano económico os reforços seguintes:

Artigo 9.º:	
N.º 3), alínea a):	
3) Aparelhos e acessórios telefónicos . . . . .	100.000\$00
5) Aparelhos e acessórios radiotelegráficos e telefónicos . . . . .	50.000\$00
7) Malas, sacos, marcas de dia, receptáculos e acessórios postais. . . . .	50.000\$00
N.º 3), alínea c):	
1) Material para iluminação, aquecimento, força motriz, distribuição de água; sua instalação. . . . .	25.000\$00

## Artigo 10.º:

N.º 1), alínea a):

2) Pequenas reparações a fazer pela Administração Geral . . . . . 70.000\$00

N.º 1), alínea d) Estações telegráficas, compreendendo mudanças e pequenas ampliações e alterações de instalações. . . . . 10.000\$00

## Artigo 11.º:

N.º 1), alínea c) Selos e outras fórmulas de franquia . . . . . 50.000\$00

N.º 2) Impressos. . . . . 100.000\$00

455.000\$00

Art. 4.º São anuladas no mesmo orçamento as importâncias em seguida designadas:

## Artigo 9.º:

N.º 3), alínea a):

1) Máquinas, ferramentas e utensílios . . . . . 70.000\$00

2) Aparelhos e acessórios telegráficos . . . . . 50.000\$00

6) Aparelhos e acessórios para ensaios e medidas . . . . . 100.000\$00

N.º 3), alínea c):

3) Fios e cabos . . . . . 100.000\$00

5) Pilbas, acumuladores e acessórios. . . . . 55.000\$00

## Artigo 10.º:

N.º 1), alínea c) Estações e rédes telefónicas, compreendendo mudanças, pequenas ampliações e alterações de traçados e instalações. . . . . 80.000\$00

455.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Arnaldo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção dos Serviços de Exploração

4.ª Divisão

Portaria n.º 8:144

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada a rede telefónica do Caramulo, distrito de Viseu.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 20 de Junho de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de 4 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929,

a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor no actual ano económico:

## CAPÍTULO 6.º

## Fiscalização de trânsito nas estradas

Artigo 101.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Da alínea c) — Para pagamento ao pessoal dos postos fixos de fiscalização . . . . . 60.300\$00

Para a alínea a) — Para pagamento do vencimento do oficial comandante do corpo especial de polícia de trânsito nas estradas . . . . . 300\$00

Para a alínea b) — Idem ao pessoal da polícia de segurança pública empregado na fiscalização de trânsito nas estradas . . . . . 60.000\$00

60.300\$00

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 8 de Junho corrente.

Direcção Geral dos Serviços de Viação, 13 de Junho de 1935. — O Engenheiro Director Geral, José António Miranda Coutinho.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

## Repartição de Contabilidade das Colónias

## Decreto-lei n.º 25:522

Tendo o decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, determinado que, no continente e ilhas adjacentes, os anos económicos a que é referida a contabilidade pública passem, a partir de 1 de Janeiro de 1936, a coincidir com os anos civis;

Considerando que tal preceito legal foi mandado observar nas colónias, a partir de 1 de Janeiro de 1937, pelo decreto n.º 25:306, de 9 de Maio do referido ano;

Considerando que as receitas do orçamento privativo da Agência Geral das Colónias são constituídas por cotas com que as colónias concorrem na proporção das suas receitas, nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, e preceitos consignados na alínea z) do artigo 179.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Considerando, assim, que a relação existente entre o orçamento da mencionada Agência e os orçamentos das colónias não permite que, para aquele e estes o novo ano económico entre em vigor em épocas diferentes;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os anos económicos a que é referida a contabilidade da Agência Geral das Colónias passam a coincidir com os anos civis, a partir de 1 de Janeiro de 1937.

§ 1.º Para se proceder ao ajustamento das contas em harmonia com o preceituado no presente artigo, o ano económico de 1935-1936 é prolongado até 31 de Dezembro de 1936, applicando-se nos meses de Julho a Dezembro dêste ano todos os preceitos vigentes relativamente a cada ano económico estabelecidos nas leis de contabilidade pública.

§ 2.º O ano económico de 1935-1936 será designado pela forma seguinte: «Ano económico de 1935-1936 (dezoito meses)».

Art. 2.º Nos meses de Julho a Dezembro de 1936 pagar-se-ão, das verbas inscritas no orçamento da Agên-

cia Geral das Colónias para 1935-1936, 50 por cento, cobrando-se igual percentagem das receitas (cotas das colónias) previstas.

Art. 3.º As dúvidas que o presente decreto suscitar e os casos omissos na execução do que nêle se preceitua serão resolvidos por portaria do Ministro das Colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1935.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

Decreto n.º 25:523

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificado como monumento nacional o conjunto de todas as construções que constituem o Convento de Santa Clara, na cidade de Portalegre.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.